



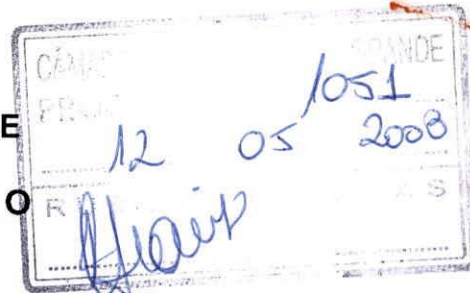
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/287

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 07 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Of. n° 456/08, Proc.270/08, que **“FICA INSTITUÍDO QUE AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE CURSOS PRÉ-VESTIBULARES E ESCOLAS COM SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS, POSSUAM EM SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS, INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, PARA DAREM SUPORTE TÉCNICO-TEÓRICO ESPECIALIZADO A PESSOA COM SURDEZ.”**

Justificamos o presente **VETO** tendo em vista que o referido Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, pretende interferir na livre iniciativa e até mesmo na livre organização empresarial, o que se sobrepõe ao interesse local, vez que já há normas nacionais pertinentes.

O art. 3º, do projeto sob comento prevê obrigação ao Executivo, que no prazo de 60 dias deverá regulamentar a lei o que, sem dúvida, fere o princípio da independência dos poderes, conforme os arts. 5º, 8º e 10. da Constituição Estadual. Por outro lado, há a criação de despesa e obrigações diversas a estabelecimentos já registrados e em pleno funcionamento.

A Lei n° 7.853/89, no seu art. 9º determina que a Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiências tratamento prioritário e apropriado para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como a sua completa integração social, portanto há norma nacional sobre a matéria.

Tendo em vista o exposto, esperamos que seja acolhido o presente **VETO**, pela presente inconstitucionalidade material do projeto de lei.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1051/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGMATAPO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º. do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Maio de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 125/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Maio de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Junho de 2008

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

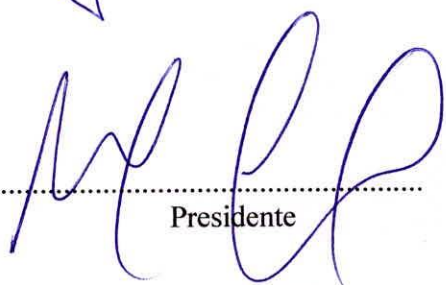
PROCESSO.....1051/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

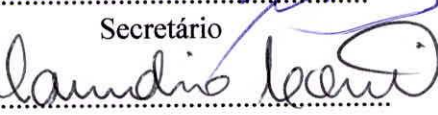
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

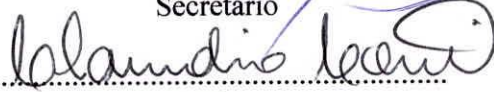
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2008


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 722/08
Proc. 1051/08
Proc. 1191/08

Rio Grande, 24 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o **Veto** conforme Mensagem 287 que “Fica instituído que as instituições educacionais de cursos pré-vestibulares e escolas com supletivos de 1º e 2º graus, possuam em seus quadro de profissionais, intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, para darem suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez” foi **Rejeitado** com 08 votos rejeitando e 04 votos aceitando, bem como o **Veto** conforme Mensagem 337 que “Prorroga prazo”, foi **Aceito** por 08 votos aceitando e 04 votos rejeitando.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Secreta

1051/2008 VETO AO PLV 14/2008 (PROCESSO 270) LIBRAS/LINGUA

8203ª Sessão Ordinária de 23/6/2008



| Parlamentar | Partido | Voto |
|---------------------------------------|---------|------|
| CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA) | PPS | X |
| CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | PT | X |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | X |
| DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA) | PMDB | --- |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PSB | X |
| JANDIR MARTINS | PMDB | X |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | X |
| JULIO CESAR JORGE MARTINS | PCdoB | X |
| JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | PMDB | X |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | X |
| MOISES MARIMON | PSDB | X |
| PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO) | PPS | X |
| SURAMA SANTOS | PSDB | X |

Total Sim: 4 Total Não: 8 Total Abs: 0

Rejeitado

Mesa Diretora

| | | |
|------------|-----------------------------|------|
| PRESIDENTE | JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB |
|------------|-----------------------------|------|

23/6/2008 16:09:07

Operador: Ederson Luis Posselt

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda